



RESOLUÇÃO Nº. 15 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Sindicância para apuração de denúncia contra membro do Conselho Tutelar de Carapicuíba-SP.

CONSIDERANDO o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA de Carapicuíba-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, na Lei Municipal nº. 2.976, de 24 de fevereiro de 2010 e o disposto em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas atualizações, Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações e normativas específicas vigentes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal No. 2.976 de 24 de fevereiro de 2010 , que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA e do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o artigo 18 da Lei Municipal nº 2.976 de 24 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre a criação da Comissão de Ética e suas atribuições;

CONSIDERANDO o requerido pelo Ministério Público Estadual, através dos ofícios civil Nº 317/2025- PCFL- Infância e Juventude - PA nº 001/2025, ofícios Nº 176-177/SAICA Lar do Menor – PA nº 002/2025, ofício Nº 789/2025 – PCF – PA nº 003/2025, Ofício 859/GAB/SEMASC/2025 - PA Nº 004/2025 e Ofício nº 866/GAB/SEMASC/2025 – PA Nº 005/2025.

CONSIDERANDO a reunião da Comissão de Ética realizada em 01/09/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - INSTAURAR Sindicância para apurar a denúncia de eventuais irregularidades e/ou infrações funcionais cometida por membros do Conselho Tutelar de Carapicuíba.



Parágrafo único. O procedimento de Sindicância é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de 30 dias podendo ser prorrogado por igual período, a critério do deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º Todo o procedimento será realizado pela Comissão de Ética, legalmente estabelecida, a qual deverá remeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA parecer conclusivo, indicando a irregularidade e/ou infração cometida, se houver, citando os possíveis dispositivos infringidos da legislação competente e manifestando-se:

- I. Pelo arquivamento do processo, ou
- II. Pela instauração de processo administrativo disciplinar.

Artigo 3º - APLICAR as medidas legais cabíveis.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Carapicuíba, 18 de Setembro de 2025.

Lucilene Ferreira da Silva
Presidente CMDCA – Gestão 2025/2027